



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE CONDUTOR AMBIENTAL LOCAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Condutor Ambiental Local nas Unidades de Conservação (UCs) situadas no Município de Serra, com o objetivo de promover a educação ambiental, a sensibilização e a interpretação dos recursos naturais e culturais, contribuindo para a conservação e manejo sustentável do patrimônio ambiental.

Art. 2º O Condutor Ambiental Local será um profissional capacitado, cuja função principal será a de conduzir, orientar e informar visitantes e grupos em Unidades de Conservação, por meio de práticas de turismo sustentável e educação ambiental.

Parágrafo único. O Condutor Ambiental Local atuará, preferencialmente, em Unidades de Conservação de Proteção Integral, como Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reservas Biológicas.

Art. 3º Para o exercício da função de Condutor Ambiental Local, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Serra ou em municípios vizinhos;

II - Possuir certificação ou qualificação em condutor ambiental emitida por instituição reconhecida, que comprove competência na área de ecoturismo e educação ambiental;

III - Ter conhecimento sobre as características ambientais e culturais da Unidade de Conservação onde atuará;

IV - Estar em conformidade com as normas de segurança e saúde estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 4º As atividades do Condutor Ambiental Local incluirão, mas não se limitaram a:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380036003500390039005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@cmam.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380036003500390054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a atividade de Conductor Ambiental Local (CAL) nas Unidades de Conservação (UCs) do Município de Serra, um passo fundamental para a promoção da educação ambiental, a conservação do meio ambiente e a geração de oportunidades econômicas sustentáveis para a comunidade local.

As Unidades de Conservação desempenham papel essencial na preservação da biodiversidade, na manutenção de serviços ecossistêmicos e na promoção de um turismo sustentável. O Município de Serra possui áreas de grande valor ecológico e turístico, com vastas UCs que abrigam uma rica diversidade de flora e fauna, além de atrativos naturais que podem ser explorados de maneira sustentável. No entanto, o uso inadequado ou desinformado dessas áreas pode resultar em danos irreparáveis ao meio ambiente.

A figura do Conductor Ambiental Local é fundamental nesse contexto. O CAL é um profissional capacitado, com profundo conhecimento da região e dos ecossistemas locais, que atua como guia ambiental em UCs. Ele desempenha a função de orientar os visitantes quanto às boas práticas, leis ambientais e a importância da preservação do patrimônio natural local. Além disso, os CALs são agentes importantes no monitoramento de atividades irregulares e podem contribuir para a prevenção de danos ambientais.

Uma das principais vantagens da implementação desse projeto é a possibilidade de capacitação da população local, muitas vezes já vinculada de alguma forma à atividade turística ou ao manejo sustentável das áreas naturais. Ao formalizar a atuação do CAL, proporcionamos a essas pessoas uma nova fonte de renda, ao mesmo tempo em que incentivamos a inclusão social e econômica, respeitando a cultura e os saberes locais.

O turismo ambiental é uma importante alternativa para a geração de emprego e renda no município, sendo cada vez mais procurado por turistas que buscam vivenciar a natureza de forma consciente e responsável. O projeto visa organizar e regulamentar a profissão de Conductor Ambiental Local, oferecendo aos visitantes uma experiência mais rica e informada, com segurança e responsabilidade ambiental.

Além de seus aspectos econômicos e turísticos, o projeto também tem uma forte componente educativa. O CAL atuará como um multiplicador de conhecimento, sensibilizando os visitantes sobre as questões ambientais e promovendo a conscientização acerca da importância da conservação dos recursos naturais. Esse tipo de abordagem educativa é fundamental para a construção de uma cultura de sustentabilidade no município.

A regulamentação da atividade do Conductor Ambiental Local está alinhada com as políticas públicas de preservação ambiental e de valorização dos recursos naturais da Serra. A implementação dessa profissão fortalece a atuação do município em relação às políticas de conservação, integrando a comunidade ao processo de gestão ambiental e ao uso sustentável das suas riquezas naturais.



